CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 49 /2024

"Autoriza o Poder Executivo a conceder planta Popular e determina outras providências. "

A Câmara Municipal de Itabirito aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer PLANTA POPULAR através de solicitação do interessado.

Art. 2º A Prefeitura de Itabirito/MG oferecerá aos munícipes 5 (cinco) opções de plantas populares (projetos arquitetônicos) para construção de uma unidade imobiliária residencial, devidamente regularizado, conforme modelos anexos a esta lei, cujas plantas terão, no máximo 70m² (setenta metros quadrados) de área construída

Art. 3º - Os benefícios desta lei serão aplicáveis para aqueles que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Renda familiar de, no máximo, um salário mínimo;
II. Não possua nenhum outro imóvel cadastrado no município, a não ser o que será alcançado pelo benefício de que trata esta lei;
III. Não tenha sido beneficiado com projeto de planta popular ou por qualquer outro tipo de programa habitacional, nos últimos cinco anos, anteriores ao pedido;
IV. Comprove residência fixa no município há, no mínimo, um ano, anteriormente ao pedido.

Art. 4º- Ficam excluídos dos benefícios desta lei:

I. Imóveis com edificação parcial ou totalmente acabada;

II. Imóveis situados em áreas de risco, de preservação ambiental ou com restrições judiciais específicas.

Art. 5º- Para solicitar a planta popular o munícipe deverá apresentar, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, os seguintes documentos:

I. Requerimento devidamente preenchido com o nome do proprietário do imóvel, endereço, telefone, assinatura e data;

II. Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, das respectivas taxas e emolumentos;

III. Declaração de Renda;

IV. Cópia da Carteira de Trabalho, se possuir;

V. Cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome do proprietário do imóvel;

VI. Cópia do RG e do CPF do requente;

VII. Certidão Negativa de Débitos Municipais, a ser retirada na Seção de Dívida Ativa ou pelo site da Prefeitura.

Art. 6º - As despesas com a presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 18 de março de 2024.

Márcio Antônio de Oliveira Junior
VEREADOR

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 13/03/2024 10:27:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Wellington Danilo dos Santos
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A planta de um imóvel é o documento que apresenta todas as informações estruturais da construção. A importância da planta começa antes mesmo da construção da residência.

Um mapa detalhado da obra nos permite quantificar os materiais necessários para sua elaboração, assim como todos os serviços que devem ser feitos. Ela também permite a identificação de possíveis problemas no local antes mesmo do início das obras.

Desse modo, a planta garante a segurança e o sucesso do projeto. Apesar de ser um item extremamente importante para a futura construção, grande parte da população não consegue acesso à planta por ser um elemento que deve ser adquirido por meio da contratação de um profissional da área e que muitas vezes possui um custo elevado e na maioria dos casos as pessoas menos favorecidas não conseguem fazer frente a esta despesa.

É certo que a pandemia de Covid-19, em todo o mundo, além de levar inúmeras vidas, levou também a renda de muitas famílias que estavam sonhando com a casa própria, e que devido a perca do emprego, a diminuição de renda e o aumento no preço de insumos básicos à sobrevivência, torna a aquisição da planta um desejo difícil de ser alcançado.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a taxa de desemprego no Brasil, no primeiro trimestre de 2021, foi de 14,7%, um total de 14,8 milhões de desempregados.

Entre vários outros motivos, a concessão de planta popular, por meio da municipalidade, é imprescindível para que a população de renda diminuta tenha assegurado o seu direito à moradia, conforme disposto na Constituição Federal de 1988.

Além disso, a concessão de plantas populares também irá ajudar a combater o crescimento desordenado, uma vez que dará a possibilidade do

cidadão Itabiritense fazer o projeto de sua futura casa de acordo com a legislação municipal, que poderá acompanhar o desenrolar da obra.

Por todo o exposto, espera os autores, a tramitação regimental e o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala de Reuniões, 18 de março de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Data: 13/03/2024 10:25:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Márcio Antônio de Oliveira Junior
VEREADOR

Wellington Danilo dos Santos
VEREADOR